



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 21 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2117

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Resposta ao Pedido de Impugnação Referência: Pregão Presencial 39/2021 - Andre Mirez Serviços EIRELI**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação do Edital de Licitação do Processo Pregão Presencial nº 39/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais para os serviços de varrição, capina e podas de árvores na sede e distritos, incluindo o fornecimento de todo o material necessários para sua execução, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa ANDRE MIREZ SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 15.155.387/0001-22, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no referido edital.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 16.1. do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 039/2021, em consonância com o disposto no Art. 41, § 1º é assegurado a qualquer cidadão ou licitante para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no Edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido realizado pela empresa ANDRE MIREZ SERVIÇOS EIRELI, encaminhado ao Setor de Licitação no dia 19/06/2021, COM DATA DE Protocolo de 18/06/2021 sob nº0013/2021,. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de impugnação de item do edital feito pelo peticionante, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita a eliminação da exigência dos itens 14.2.,e 20.2.2. d)

14.2ª *Realizar até 01 (um) dia útil antes da abertura das propostas a visita técnica para reconhecimento dos locais (sede ou zona rural) nos quais os serviços poderão ser realizados, para tanto a empresa interessada agendará a visita em até 48 horas antes da realização do certame e enviará o seu responsável técnico, que terá de comprovar através de seu cadastro no órgão CRA - Conselho Regional de Administração e sua vinculação a empresa. O atestado de vistoria técnica, assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura - Administração*

20.2.2. *“A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

d) Atestado de Idoneidade Financeira emitido por uma Instituição Financeira Bancária, na qual o licitante seja correntista, com data de emissão não anterior a 30 dias da data do certame, com o carimbo de identificação de quem assinou, e relatório emitido pelos órgãos de proteção ao crédito para pessoa jurídica SPC/SERASA, onde não deverá haver nenhuma restrição de crédito sinalizada, com data de emissão não anterior a 30 dias”

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO E DECISÃO

=====
Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Acerca da exigência referente ao item 14.2., não temos a necessidade de apreciação do Pedido de Impugnação já que no Diário Oficial do Município, edição nº2115, foi comunicado a substituição do anexo por Declaração Simples de Conhecimento aos Serviços.

Em referencia ao item 20.2.2. Entende essa Administração a necessidade da comprovação solicitada, pela qual atesta a Integridade Financeira das empresas, acrescentando que nos processos licitatórios realizados por esta Prefeitura e uma constante esta exigência com vários pareceres Jurídicos favoráveis.

Assim fica mantido o item 20.2.2.2, e intera o esclarecimento ao item 14.2. (Diário Oficial do Município – Edição nº2115)

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo Imprensa Oficial do Município e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Nova Soure/BA, 21 de junho de 2021.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Pregoeiro / Presidente da CPL

Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44